

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.Registro de preços para o fornecimento de brocas e pontas diamantadas para o Sesc/BA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISÇÃO

2.1. A justificativa para o fornecimento de brocas e pontas diamantadas, estão descritas nas Ordens de Compras do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações das brocas e pontas diamantadas, estão descritas nas Ordens de Compras do processo, no edital e seus anexos.

4. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- **4.1.**O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Compras SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA:
- **4.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 Material de Consumo.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 6.1. Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características, de acordo com o descritivo/Especificações do objeto (Anexo I do edital) disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);
 - **6.1.1.** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;



- **6.1.2.** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- **6.1.3.** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- **6.1.4.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do **Anexo I do edital**, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;
- **6.2.**O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.
- 6.3. Alvará de Licença Sanitária ou documento que comprove a dispensa de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Empresa Licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s), constando ramo de atividade condizente ao objeto desta licitação;
 - **6.3.1.** Para o MEI o Certificado de Microempreendedor Individual: "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento" é documento cabível para dispensar o Alvará de Licença Sanitária:
- **6.4.** Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com o objeto do presente processo, conforme legislação própria ou documento que comprove a dispensa da Autorização de Funcionamento pela ANVISA;
 - **6.4.1.** As empresas podem comprovar a dispensa do AFE apresentando documentos que comprovem alguma das condições listadas no Art. 5° da RDC Nº 16 de 2014 para a não exigência do AFE;
- **6.5.** Não será aceito protocolo de requerimento ou de renovação junto ao órgão competente, em substituição aos documentos exigidos nos subitens 6.3 e 6.4.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** A presente licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1593/2024.
- 7.2. Modo de Disputa: ABERTO.



8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/ FICHAS TÉCNICAS PARA ANÁLISE

- 8.1. O licitante que houver ofertado a proposta de menor preço deverá enviar, junto com a proposta comercial, CATÁLOGO/ FICHAS TÉCNICAS com fotografia/imagem ilustrativa contendo todas as especificações técnicas do objeto ofertado, bem como a indicação clara e precisa do(s) respectivo(s) item(ns) com marca e modelo;
- **8.2.** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais dos catálogos ofertados;
- **8.3.** Os **CATÁLOGOS**/ **FICHAS TÉCNICAS** deverão ser escritos em língua portuguesa, com informações corretas, claras, precisas e ostensivas;
- **8.4.**Os **CATÁLOGOS**/ **FICHAS TÉCNICAS** apresentados passarão por análise técnica, pelo setor do Sesc/BA que emitirá parecer, antes de ser declarado o vencedor;
- **8.5.** Após ser aprovado o **CATÁLOGO**/ **FICHAS TÉCNICAS** do(s) objeto(s), restará confirmada a classificação do licitante que o entregou, cabendo à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao item correspondente;
- 8.6. Nas hipóteses em que o CATÁLOGO/ FICHAS TÉCNICAS do(s) objeto(s) enviado seja reprovado, a proposta do licitante será desclassificada por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera, devendo à Comissão de Licitação e o Pregoeiro solicitar o encaminhamento da proposta e do catálogo/ficha técnica do licitante que tenha apresentado a proposta de classificação imediatamente posterior e que esteja devidamente habilitado, sujeitando-a às mesmas condições preestabelecidas ao primeiro colocado, e assim sucessivamente, até que um catálogo/ficha técnica correlato à proposta classificada seja aprovada;
- **8.7.**O profissional designado para analisar o **CATÁLOGO**/ **FICHAS TÉCNICAS** elaborará <u>relatório de análise técnica</u>, que será utilizado pela Comissão de Licitação como respaldo para julgamento da proposta comercial;
- **8.8.**O CATÁLOGO/ FICHAS TÉCNICAS recebido será válido somente para esta licitação;
- **8.9.**Caso o(s) objeto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) ao **CATÁLOGO/ FICHAS TÉCNICAS** aprovado, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito às penalidades descritas no edital.



9. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO E DO TERMO ADITIVO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.
- **9.2.**Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item.
 - **9.2.1.** Não é possível a inclusão de itens não previstos no Edital e seus anexos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor correspondente ao fornecimento dos produtos do Pedido - PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanha-los em plena conformidade com o descritivo do Pedido - PED (e do Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- **11.1.**O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido (PED).
- **11.2.**O fornecimento dos produtos deverão ser efetuado nos endereços, conforme descritos nas Ordens de Compras inseridas no processo, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos do certame e com o estipulado no Pedido (PED).

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no Pedido PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;
- **12.2.** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.



13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.1. Fornecer os produtos em conformidade com o descrito no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos e todos os termos do(s) Pedido(s) PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no edital, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- **13.1.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si fornecido após vencer a licitação;
- **13.1.3.** Atender às especificações constantes no edital e seus anexos, em todos os seus termos;
- **13.1.4.** Atender a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e do INMETRO (se houver);
- 13.1.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do Pedido PED, do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- **13.1.6.** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este Edital e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;
- 13.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 13.1.8. Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante contratado, independentemente de ação de regresso ou similar:
- 13.1.9. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- **13.1.10.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão Eletrônico até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período:
- **13.1.11.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos produtos;
- **13.1.12.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- **13.1.13.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- **13.1.14.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- **13.1.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- **13.1.16.** Informar ao Sesc/BA sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone. e-mail e/ou site:
- **13.1.17.** Garantir o transporte adequado dos produtos por si fornecidos, que deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente e quaisquer outras condições necessárias à entrega em perfeito estado para armazenamento e uso;
- **13.1.18.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
 - I. Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - **II.** Falha ou imperfeição no fornecimento do objeto, ainda que verificada após o término do Contrato;
 - **III.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
 - IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
 - V. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

13.2.1. Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto no Edital e seus Anexos;



- **13.2.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- **13.2.3.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com o edital e o Pedido PED emitido, dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- **13.2.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) Pedido(s) PED(s) eventualmente emitidos;
 - **13.2.4.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- **13.2.5.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta no Edital e seus Anexos;
- **13.2.6.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do Pedido PED, do edital e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- **13.2.7.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber;
- **13.2.8.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Na hipótese de recusa injustificada a receber o Pedido PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao art. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
 - **14.1.1.** Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Pedido (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexiste pagamento em benefício da CONTRATADA;
 - **14.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada



sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA e/ou aderente:

- 14.1.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA e/ou aderente do item do Pedido - PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- **14.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.
- 14.1.4. Multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou Pedido PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- **14.1.5.** Multa de **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição previsto no Edital;
 - **14.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
 - **14.1.5.2.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo;
 - **14.1.5.3.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído.
 - **14.1.5.4.** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- **14.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.



- **14.2.** A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
 - **14.2.1.** Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;
 - **14.2.2.** Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - **14.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **14.2.4.** Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.
- **14.3.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- **14.4.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do Pedido PED, quando couber;
- 14.5. A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
 - **14.5.1.** A comunicação será realizada através do *e-mail* fornecido pela empresa contratada;
 - 14.5.2. A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;
- 14.6. O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA e/ou aderente da ata no decorrer do processo;
- **14.7.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade



Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

- 14.8. O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 14.9. Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
 - 14.9.1. Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA e/ou aderente da ata até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;
 - **14.9.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.
- **14.10.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;
- 14.11. É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;



Salvador, 16 de maio de 2024.

Projet Patricia Silva Freire Odontóloga (CROBA-7809) Analista de Programas Sociais

Amanda Meira C. Silva Gerente do Programa Saúde SESC- BAHIA

Amanda Neira